

**Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 006/2018
(VERSÃO FINAL)**

**Ação 7.2
Resoluções CONSUP**

**RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES
(COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)**

**Juazeiro do Norte – CE
Maio - 2019**

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017
RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA Nº 006/2018
PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96
AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (CONSUP), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento inicial do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditoria, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e conseqüentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de “Auditoria Baseada em Risco” a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas-fim, que ainda ao haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditoria, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitado pelas unidades auditadas. Esses fatores associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

- 1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;
- 2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formado pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco $(C1+C2+C3)/3$. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	0
		De 7 a 12 meses	1
		De 13 a 18 meses	2
		De 19 a 24 meses	3
		De 25 a 30 meses	4
		Ação nunca avaliada e Auditada	5
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	1
		Baixa propensão a fraudes e erros	2
		Média propensão a fraudes e erros	3
		Alta propensão a fraudes e erros	4
		Muito alta propensão a fraudes e erros	5
COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	1
		Indícios de faltas/falhas	2
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	3
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	4
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	5

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subgrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis,

Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP.

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06 (seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução nº 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das

resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO

3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 025/2015/ CONSUP - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Faz-se necessário informar que, no tocante à verificação do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, que trata sobre as atividades complementares, a ação em comento tinha por objetivo envolver 12 (doze) coordenações de cursos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. No entanto, após os problemas narrados anteriormente, que ensejaram no atraso do planejamento das atividades a serem realizadas, emitiu-se a primeira Solicitação de Auditoria (S.A. 046/2017) em 19 de dezembro de 2017, com prazo para atendimento até o dia 26 de janeiro de 2018. Assim, diante da ausência de manifestação por parte das coordenações dos cursos de Jornalismo e de Medicina, estendeu-se, por iniciativa da própria AUDIN, o prazo até o dia 09 de fevereiro de 2018, permanecendo sem qualquer resposta até a data indicada, seja por meio do atendimento à demanda da auditoria, seja por meio da solicitação de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, seguiu-se a orientação disposta nos Memorandos 036/2018/AUDIN/UFCA e 037/2018/AUDIN/UFCA, remetidos às coordenações dos cursos supramencionados, a qual ressaltava que, não havendo comunicação por parte das unidades no prazo estipulado, em cumprimento aos normativos que regem o trabalho das Unidades de Auditoria Interna, seria feito o registro no Relatório de Auditoria sobre a ausência de manifestação. Diante do exposto, deu-se continuidade às atividades planejadas nas demais coordenações, com o objetivo de dar celeridade aos encaminhamentos da Ação, que já se encontrava demasiadamente atrasada.

Na oportunidade, acrescenta-se que, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2018, encontrava-se prevista a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Faculdade de Medicina (FAMED), selecionadas por meio da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) do ano anterior. Assim, embora a referida ação não tratasse diretamente do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, pôde-se observar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Acadêmica, inclusive no que se refere ao atendimento de normativos internos, sobretudo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Em relação à Coordenação do Curso de Jornalismo, destaca-se que não se encontrava prevista ação de auditoria na área para o exercício de 2018, assim como também não há previsão para o ano corrente. Contudo, considerando o trabalho realizado nas demais coordenações de curso, acerca da mesma temática, entendeu-se ser uma amostra suficiente, cujo resultado dos trabalhos poderia ser possivelmente aplicado a todas as coordenações, inclusive as dos campi de Brejo Santo e Icó. Dito isso, aliado ao fato da ação já se encontrar demasiadamente atrasada, embora a unidade tenha encaminhado manifestações para a S.A. nº 046/2017, fora do prazo (02 de março de 2018), registra-se que a documentação não foi analisada.

Por fim, ressalta-se que durante a execução dos trabalhos, foram analisadas 148 solicitações de registros de integralização das atividades complementares.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

- Conferência de Cálculo: conferência da carga horária no processo de integralização das atividades complementares.
- Análise Documental: exame dos documentos, constantes no processo de integralização das atividades complementares.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades complementares da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016.2 e 2017.2.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INFORMAÇÃO 01: Não localização da Resolução 03/2015, que dispõe sobre as atividades complementares, aprovada pelo Curso de Administração Pública.

Fato:

Não localização da Resolução nº 03/2015 aprovada pelo Curso de Administração Pública, na página da Instituição.

Causa:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 18/2018

o endereço para acesso da Resolução encontra-se disponível no Portal da universidade: http://www.ufca.edu.br/portal/files/PPC%20Adm%20Pub/PPC_Apendice_3_Resoluo_03_2015_AtividadeComplementar.pdf

Análise da Auditoria Interna:

Foi possível localizar a referida Resolução por meio do link https://www.ufca.edu.br/portal/files/PPC%20Adm%20Pub/PPC_Apendice_3_Resoluo_03_2015_AtividadeComplementar.pdf.

Dessa forma, verifica-se que há a divulgação da norma no site da instituição.

Ademais, ressalta-se que o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017, com entrada em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA, em 09 de

abril de 2018, trata em seu art. 30 dos componentes curriculares complementares. Nesse sentido, faz-se necessário observar o referido normativo.

INFORMAÇÃO 02: Divergência entre a Resolução nº 03/2015 e Resolução 025/2015/CONSUP, no que se refere ao prazo de integralização das atividades complementares.

Fato:

Conforme consta no art. 8º, b, da Resolução nº 03/2015, do Curso de Administração Pública e Gestão Social, o prazo para entrega dos documentos é de até 90 dias antes do final do semestre de conclusão do curso. No entanto, na Resolução 025/2015, informa o art. 6º, IV, que o prazo para integralização das atividades complementares é de até 60 dias da conclusão do curso.

Causa:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 08/2018/CCEM/UFCA:

Os 90 dias são para entrega da documentação pelo discente. Os 60 dias são para integralização por parte da Coordenação.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que o prazo de 90 dias é para entrega da documentação pelo discente e que os 60 dias são para integralização por parte da Coordenação. Após análise da resposta da unidade e verificação das duas Resoluções, a unidade de auditoria interna entende que o prazo de 60 dias, dado pela Resolução 025/2015, é para finalização do processo de integralização das atividades complementares, ou seja, quando do lançamento das horas no Sistema.

Dessa forma, dentro do prazo de 90 dias estabelecido pelo setor, os 30 dias seriam para recebimento e análise por parte da coordenação do curso para que o lançamento das horas (integralização das atividades complementares) atenda ao prazo de 60 dias anteriores à conclusão do curso.

Assim, destaca o que dispõe a Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

- I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;
- II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;
- IV. Serem **integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso.**

Acrescenta-se o que aduz a Resolução CAPGS/NDE nº 03/2015, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre atividades complementares:

Art. 8º: Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios:

- a) Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
- b) Entregar os documentos até 90 dias antes do final do semestre de conclusão do curso;
- c) Serem **integralizadas até sessenta dias do período** anterior à conclusão do Curso.

Ressalta-se ainda o disposto no art. 30, §9º, alínea “a” do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal traz em seu texto alínea “a”, §9º do art. 30:

a)As **coordenações de curso poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os **pedidos de integralização** de atividades complementares durante o **período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas** no calendário acadêmico. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

A unidade de auditoria interna considera a importância de se estabelecer prazos (inicial e final), com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação. Contudo, diante da manifestação do auditado e considerando o texto do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, entende também, que o estabelecimento de prazos é discricionário, desde que atenda o **período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018)

INFORMAÇÃO 03: Divergência entre a Resolução 03/2015 e Resolução 025/2015, no que se refere ao quantitativo de grupos.

Fato:

Verificou-se no art 4º da Resolução nº 03/2015, relação de “a” a “g” de atividades complementares que são consideradas pela referida Resolução, totalizando 07 (sete) grupos. No entanto, a Resolução 025/2015/CONSUP consta um rol taxativo dos grupos, no total 06(seis), que aduz:

São consideradas atividades complementares aquelas ações distribuídas entre os seguintes grupos:

I. Atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino; II. Atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica; III. Atividades de extensão; IV. Atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas; V. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas inclusive estágio não obrigatório; VI. Participações em órgãos colegiados.

Causa:

Inobservância ao normativo interno.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 18/2018:

A diferença incorre no Grupo F de Atividades da Resolução 03/2015 ao incluir entre o rol de atividades “a participação em atividades ligadas a movimentos sociais, atividades comunitárias e na gestão pública”.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que a diferença incorre no Grupo F de Atividades da Resolução 03/2015 ao incluir entre o rol de atividades “a participação em atividades ligadas a movimentos sociais, atividades comunitárias e na gestão pública”. No entanto, não expressa na Resolução

025/2015 esta atividade, a saber:

Art. 2º São consideradas **atividades complementares** aquelas **ações distribuídas entre os seguintes grupos**:

I. Atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;

II. Atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;

III. Atividades de extensão;

IV. Atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;

V. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas inclusive estágio não obrigatório;

VI. Participações em órgãos colegiados

Ressalta-se sobre o normativo (Regulamento dos Cursos de Graduação), vigente a partir de abril de 2018, que traz em seu texto:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;

II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;

III - atividades de extensão;

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

§ 5º As atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica contabilizadas para integralização das atividades complementares não podem ser usadas concomitantemente para contabilização da carga horária relativa a estágio.

Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o acompanhamento e a implementação do normativo interno vigente que trata sobre atividades complementares.

INFORMAÇÃO 04: Inconsistência entre os normativos internos que tratam sobre as atividades complementares.

Fato:

Consta no art. 12 da resolução nº 03/2015, do Curso de Administração Pública e gestão Social, que os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de atividade podendo consultar o colegiado do Curso caso haja necessidade. No entanto, aduz o art. 7º da resolução 025/2015/CONSUP: “Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, usando de pareceres de outros órgãos colegiados, quando aplicável”.

Causa:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 18/2018:

Embora o rito institucional final para resolução dos casos omissos seja a Câmara de Ensino, a Coordenação do curso utiliza do espaço do Colegiado para emitir a sua posição.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que embora o rito institucional final para resolução dos casos omissos seja da Câmara de Ensino, a Coordenação do curso utiliza do espaço do Colegiado para emitir a sua posição. No entanto, não consta na Resolução nº 03/2015 referência à participação da Câmara de Ensino quanto à decisão tomada, conforme consta no art. 7º da Resolução 025/2015/CONSUP:

Art. 7º Os **casos omissos** serão resolvidos pela **Câmara de Ensino**, usando de **pareceres** de outros **órgãos colegiados, quando aplicável. (grifo nosso)**

Ressalta-se que o Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz em seu texto:

Art. 402 As situações excepcionais e os casos omissos, não explicitamente previstos neste Regulamento, **podem** ser tratados pela **Câmara de Ensino e pelo Conselho Superior da UFCA.**

Conforme consta no Regulamento, há discricionariedade quanto às situações excepcionais e os casos omissos serem tratadas pela Câmara de Ensino e pelo Conselho Superior.

INFORMAÇÃO 05: Planilha com ausência de informações sobre quantidade de horas e participação nos grupos.

Fato:

Impossibilidade de identificar a quantidade de horas de atividades complementares e a participação, no mínimo, em três grupos distintos, haja vista que na documentação anexada pelo setor somente há o detalhamento dos pedidos de atividades complementares da discente V. R. Os demais não possuem quantidade de horas aproveitadas e quantidade de horas acumuladas.

Causa:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 18/2018:

As informações estavam ausentes nos processos originais.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada comunicou que as informações estavam ausentes nos processos originais, não apresentando justificativas para essa ausência ou a adoção de melhorias, que permitam evitar sua reincidência. Diante do exposto, não há clareza se houve o atendimento à Resolução 025/2015, transcrita abaixo, no que diz respeito à distribuição de carga horária entre os grupos, mínimo três, bem como quanto ao máximo de 60% em um único grupo.

Art. 2º São consideradas atividades complementares aquelas ações distribuídas entre os seguintes grupos:

I. Atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;

II. Atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;

III. Atividades de extensão;

IV. Atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências, atividades artístico-culturais e esportivas;

V. Experiências ligadas à formação profissional e/ou correlatas inclusive estágio não obrigatório;

VI. Participações em órgãos colegiados;

(...)

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O **estudante** deverá cumprir, no **mínimo, atividades em três grupos distintos**, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

§ 2º A **carga horária máxima** que pode ser cumprida em um **único grupo de atividades é de 60% da carga horária total** para a integralização das Atividades Complementares do curso.

O normativo interno vigente, Regulamento dos Cursos de Graduação, aduz em seu art. 30:

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

I - atividades de iniciação à docência e outras ligadas ao ensino;

II - atividades de iniciação à pesquisa, produção técnica e/ou científica;

III - atividades de extensão;

IV - atividades de participação e/ou organização de eventos, tais como: participação em eventos internos e externos à instituição de educação superior, semanas acadêmicas, congressos, seminários, palestras, conferências; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-A – atividades Artístico-culturais; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

IV-B – atividades Esportivas; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

V - experiências ligadas à gestão, formação profissional e/ou correlatas, inclusive estágio não obrigatório; (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

VI - participações em órgãos colegiados.

(...)

§ 5º As **atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica contabilizadas para integralização das atividades complementares não podem ser usadas concomitantemente para contabilização da carga horária relativa a estágio. (grifo nosso)**

§ 6º O curso **pode fracionar a carga horária complementar exigida**, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma **carga horária mínima e, opcionalmente, máxima** dentre os componentes do grupo.

Nesse sentido, embora conste no Regulamento a discricionariedade do curso em fracionar a carga horária complementar, a unidade de auditoria entende ser importante a realização deste fracionamento com intuito de motivar o discente a participar em diferentes componentes, enriquecendo os seus conhecimentos de aprendizagem

INFORMAÇÃO 06: Ausência de prazo inicial para solicitação de integralização das atividades complementares.

Fato:

Ausência de prazo inicial para Requerimento de Solicitação de Atividades Complementares por semestre, conforme consta da Resolução 025/2015/CONSUP.

Causa:

Inobservância do normativo interno da Instituição

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 18/2018:

O prazo inicial coincide com o início do semestre letivo, disponibilizado pelo Calendário Acadêmico.

Análise da Auditoria Interna:

Embora a unidade auditada tenha informado que o prazo inicial coincide com o início do semestre letivo, disponibilizado pelo Calendário Acadêmico, não consta no referido calendário referência ao período (data inicial e final) para solicitação de integralização de atividades complementares, como determina a Resolução 025/2015:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

(...)

§ 1º O **calendário universitário** estipulará **período** para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos. **(grifo nosso)**

Ressalta-se que, com o advento do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, as coordenações de curso poderão estabelecer prazos. Abaixo, segue art.30, §9º, “a”:

As coordenações de curso **poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares durante o **período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.** (incluído pela Resolução nº23/Consup, de 19 de julho de 2018)

A unidade de auditoria interna reitera a importância de se estabelecer prazos (inicial e final), com base no calendário do período letivo, entendendo que esta providência possa ser benéfica para a operacionalidade dos procedimentos a cargo da Coordenação. Contudo, diante da manifestação do auditado e considerando o texto do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, entende também, que o estabelecimento de prazos é discricionário, desde que atenda o período letivo, respeitando o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico.

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de clareza quanto às informações constantes na documentação.

Fato:

Não há clareza na informação constante no campo “qtd. de h/ p/ atividade”, se esta se refere às atividades desempenhadas pelos discentes ou ao quantitativo de horas que pode ser integralizado para cada tipo de ação, já que há uma repetição desse quantitativo para todos os discentes elencados no Anexo I- Detalhamento dos pedidos de atividades complementares 206.2 e 2017.2.

Causa:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019:

O requerimento da aluna será desarquivado e em seguida realizada a revisão do aproveitamento das atividades complementares da aluna com intuito de sanar qualquer inconsistência. Prazo: até 20 de abril de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

Embora a unidade auditada tenha esclarecido o ponto em questão, não houve compreensão na planilha dos valores registrados na coluna “qtd. de h/acumuladas” para a discente V. R. S.. Para os demais discentes, não houve registro dessa informação.

Diante do exposto, não houve clareza quanto às horas acumuladas da discente V. R. S., constante no Anexo I – Detalhamento dos pedidos de atividades complementares 2016.2 e 2017.2.

Posteriormente, a Coordenação do Curso de Administração Pública informou, por meio do Memorando nº 01/2019, que o requerimento da aluna será desarquivado e em seguida realizada a revisão do aproveitamento das atividades complementares da aluna, com intuito de sanar qualquer inconsistência até 20 de abril de 2019. Diante das informações prestadas, a unidade de auditoria aguardará a revisão por parte da unidade, conforme prazo informado.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Esclarecer informação na planilha quanto às horas acumuladas referente à discente V. R. S.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de comprovação dos controles quanto ao cumprimento das atividades complementares.

Fato:

Setor informa que há controles, sendo que até 2017.1 eram registrados pela SEDOP, e que, agora, são realizados semestralmente, contudo não os especifica, nem os comprova.

Causa:

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019:

Em resposta a essa recomendação, a coordenação informa que promove anualmente encontros com a comunidade acadêmica em que apresenta e discute com os alunos sobre o PPC e as resoluções de atividades (atividades complementares, TCC e Estágio). Também informa que disponibiliza para os alunos, por e-mail, o manual de procedimentos dos alunos. Além disso, semanalmente o coordenador de atividades complementares possui um horário específico para atendimento na coordenação que é fixado na porta da sala da coordenação e compartilhado nos canais de comunicação do curso (e-mail, whatsapp e SIGAA). No início do próximo semestre letivo será promovido um momento de atualização sobre o novo formato do processo de integralização do SIGAA de atividades complementares.

Análise da Auditoria Interna:

Por meio do Memorando nº 01/2019, a coordenação informou que promove anualmente encontros com a comunidade acadêmica em que apresenta e discute com os alunos sobre o PPC e as resoluções de atividades (atividades complementares, TCC e Estágio) e que disponibiliza para os alunos, por e-mail, o manual de procedimentos dos alunos. Além disso, semanalmente, o coordenador de ativi-

des complementares possui um horário específico para atendimento na coordenação que é fixado na porta da sala da coordenação e compartilhado nos canais de comunicação do curso (e-mail, whatsapp e SIGAA). Ademais, informou que no início do próximo semestre letivo será promovido um momento de atualização sobre o novo formato do processo de integralização do SIGAA de atividades complementares. Diante do exposto, a unidade de auditoria interna aguardará informações sobre a providência a ser adotada. Sendo assim, considera a recomendação atendida parcialmente.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Orientar a comunidade acadêmica sobre o processo de integralização das atividades complementares por meio do SIGAA.

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de informações quanto ao constante no art. 6º, III, da Resolução 025/2015, no tocante à verificação da compatibilidade da atividade complementar com o nível de conhecimento requerido ou com o período que o aluno estiver matriculado;

Fato:

Por meio da S.A 014/2018, solicitou-se à unidade auditada comprovação da compatibilidade da atividade complementar com o nível de conhecimento requerido, bem como com o período que o aluno estiver matriculado; no entanto, não houve resposta ao item especificamente.

Causa:

Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019:

Será realizado um amplo estudo para adequação da resolução de atividades complementares do curso (RESOLUÇÃO 03/2015) ao Regulamento de Graduação vigente da UFCA de modo a considerar na análise das solicitações de aproveitamento das atividades complementares o nível de conhecimento requerido para aprendizagem das atividades realizadas pelo aluno. Nesse sentido, o Núcleo Docente estruturante do curso devera se reunir, analisar essas questões e formalizar uma proposta de critérios de avaliação a serem considerados ou, se for o caso, uma justificativa para não aplicação desse critério de acordo com as especificidades das atividades complementares exigidas pelo curso. Essa proposta está apreciada em colegiado e será encaminhada para alteração da resolução de atividades complementares. Prazo: até 21 de junho de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada, por meio do Memorando nº 01/2019, informou que será realizado um amplo estudo para adequação da resolução de atividades complementares do curso (Resolução 03/2015) ao Regulamento de Graduação vigente da UFCA de modo a considerar na análise das solicitações de aproveitamento das atividades complementares o nível de conhecimento requerido para aprendizagem das atividades realizadas pelo aluno. Posteriormente, as propostas de alteração da Resolução serão remetidas ao colegiado do curso para apreciação, que deverá deliberar sobre a questão até 21 de junho de 2019, conforme prazo estimado. Diante das informações, considera-se atendida parcialmente a recomendação, uma vez que a AUDIN aguardará a implementação da providência a ser adotada pelo setor, de acordo com o prazo informado.

Na oportunidade, reitera-se o disposto no art. 6º, III da Resolução 025/2015:

Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

I. Serem realizadas a partir do primeiro semestre;

II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;

III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (grifo nosso)

IV. Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso;

Destaca-se ainda o que aduz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal, em vigor a partir de abril de 2018:

§ 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) 13

III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (grifo nosso)

RECOMENDAÇÃO 03.01: Adotar medidas que verifiquem a compatibilidade das atividades, bem como que constatem o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem, a fim de atender os normativos internos.

CONSTATAÇÃO 04: Informações incompletas na documentação solicitação de integralização de atividades complementares.

Fato:

Na documentação encaminhada verificou-se:

a) Ausência de identificação do número de grupos, do subtotal de horas aproveitadas (reservado ao docente), do total de horas aproveitadas;

b) Ausência de assinatura, seja do(a) coordenador(a) de curso, seja do servidor responsável pelo recebimento da documentação.

c) Ausência da data no formulário de solicitação de integralização de atividades complementares.

d) Para o processo da discente V. R. S.:

e.1) consta preenchido o campo “atividade”: ciclo 2013-2014 – EXTENSÃO (sem identificação do grupo) e EXTENSÃO (com identificação do grupo C, conforme art. 4º da Resolução 03/2015, do curso).

e.2) Consta para primeira atividade citada um subtotal de horas aproveitadas no total de 60 horas e

para a segunda um subtotal de 80 horas. Neste caso, a soma no mesmo grupo é de 140h. A carga horária do curso para atividades complementares é de 216h, conforme PPC. Sendo assim, carga horária máxima permitida em um grupo é de até 60% da carga horária total.

e.3) Conforme informado pela área auditada, anexo ao memorando nº 18/2018, não houve abertura do processo no SIPAC para a referida discente. Para os demais discentes foi aberto processo, e na capa consta informação de deferimento. Fato este ausente na documentação da discente Verônica Ribeiro Silva.

f) A unidade auditada informou por meio do Memorando 04/2018: “o período para emissão do parecer sobre aproveitamento de atividades complementares é de, no máximo, 60 dias a contar da entrega da documentação.” Não foi possível identificar se houve cumprimento desse prazo, já que consta capa do processo sem referência à data quando do deferimento.

Causa:

Inobservância do normativo interno

Deficiência nos controles internos

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019:

PROVIDÊNCIA 04.01 - Sobre essa recomendação, a coordenação informa que atualmente o processo de integralização de atividades complementares tem seguido o fluxo pelo SIGAA e a coordenação tem utilizado como mecanismo de controle a emissão de pareceres individuais. Nesses pareceres há o detalhamento do aproveitamento por grupos dos certificados que são catalogados pelo sistema e no documento em tela. Esses novos procedimentos serão melhorados a partir das indicações feitas no relatório preliminar de auditoria nº 006/2018 o que implicará alterações no PPC e aditivos que serão amplamente divulgados junto à comunidade acadêmica.

PROVIDÊNCIA 04.02 - Sobre essa recomendação, a coordenação informa que já possui um manual do aluno (em anexo) que será revisado e atualizado de acordo com o regulamento de graduação da UFCA vigente. Nele estão contemplados os procedimentos referentes à integralização de atividades complementares. Prazo: até 20 de abril de 2019.

PROVIDÊNCIA 04.03 - Sobre essa recomendação, a coordenação informa que os processos de atividades complementares mencionados no relatório serão submetidos a uma revisão detalhada dos grupos contemplados pelas atividades desenvolvidas pelo aluno respeitando as observâncias da resolução vigente na época 25/2015/CONSUP e da resolução interna do curso 03/2015/CAP.

PROVIDÊNCIA 04.04 - Sobre essa recomendação, a coordenação informa que após feito o estudo detalhado do regulamento de graduação e atualização da resolução de atividades complementares do curso, junto ao Núcleo Docente Estruturante e ao colegiado do curso de Administração Pública, será feito e disponibilizado o detalhamento do processo de integralização de atividades complementares observando as considerações feitas pelo relatório em tela.

PROVIDÊNCIA 04.05 - Em resposta a essa recomendação, segue em anexo a portaria em vigência que indica o professor responsável pela coordenação de atividades complementares.

Análise da Auditoria Interna:

Após análise da documentação encaminhada, verificou-se ausência de informações nos processos de solicitação de integralização das atividades complementares, comprometendo a clareza das informações tanto na identificação dos grupos, quando nas horas aproveitadas e soma destas. Sendo assim, não foi possível identificar se houve, em todos os casos, observação quanto à distribuição de, no mínimo, três grupos, bem como o percentual máximo permitido em um único grupo, que corresponde a 60% da carga horária total, 216h para o curso de Administração Pública. Nesse sentido, faz-se necessário destacar o que aduz a Resolução 025/2015:

Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no **mínimo**, atividades em **três grupos distintos**, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

§ 2º A carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é **de 60% da carga horária total** para a integralização das Atividades Complementares do curso.

Quanto a este ponto, aduz o Regulamento dos Cursos de Graduação vigente em abril de 2018:

Art. 28 Os componentes curriculares, relativos a cada estrutura, são classificados em:

(...)

III - complementares, quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional e a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:

(...)

§ 2º Os órgãos colegiados dos cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico - didáticas e estipulando **carga horária mínima e/ou máxima a ser integralizada em cada grupo** definido nos incisos do caput, bem como os períodos 14 cursado das Atividades Complementares. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

§ 3º A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de componentes curriculares complementares em toda estrutura curricular não pode ser inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total da estrutura curricular.

§ 3º A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de componentes curriculares complementares em toda estrutura curricular deve ser integralizada com base em um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

a) Mínimo de 5% (cinco por cento) ou máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima estabelecida pela DCN do curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

b) Mínimo de 64h ou máximo de 256h (vinte por cento); (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

c) Outros valores mediante justificativa com base nas DCN's do curso. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

(...)

§ 6º O curso **pode fracionar** a carga horária complementar exigida, **estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima** dentre os componentes do grupo. (grifo nosso)

Diante do exposto, embora conste no Regulamento a discricionariedade do curso em fracionar a carga horária complementar, a unidade de auditoria entende ser importante a realização deste fracionamento com intuito de motivar o discente a participar em diferentes componentes, enriquecendo os seus conhecimentos de aprendizagem.

Ademais, além da ausência de assinaturas na documentação, pontua-se a despadronização quanto à identificação dos grupos. Vale ressaltar que consta apenas assinatura da Prof.^a W. M. na capa do processo, no qual informa “processo deferido”, contrariando o disposto na Resolução 03/2015, de 11 de novembro de 2015, art.6º, a saber:

Art.6º A Coordenação do Curso de Administração Pública: Gestão Pública e Social, juntamente, com a Coordenação Atividade Complementar, exercida por um professor do curso designado pelo colegiado, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação, aprovação e integralização das atividades Complementares (grifo nosso)

Dessa forma, orienta-se a unidade auditada sobre a revisão da documentação para que se tenha clareza quanto ao processo de registro de integralização de atividades complementares.

Ressalta-se ainda que o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal traz na alínea “b”, §9º do art. 30:

As **coordenações de cursos** avaliarão se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas normatizações específicas de seu curso e tomar as providências para o seu registro junto ao sistema acadêmico. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) (grifo nosso)

Em resposta às considerações acima exposta, por meio do Memorando nº 01/2019, a unidade informou que atualmente o processo de integralização de atividades complementares tem seguido o fluxo pelo SIGAA e a coordenação tem utilizado como mecanismo de controle a emissão de pareceres individuais. Nesses pareceres há o detalhamento do aproveitamento por grupos dos certificados que são catalogados pelo sistema e no documento em tela. Esses novos procedimentos serão melhorados a partir das indicações feitas no relatório preliminar de auditoria nº 006/2018, o que implicará alterações no PPC e nos aditivos que serão amplamente divulgados junto à comunidade acadêmica. Diante do exposto, a AUDIN considera a recomendação atendida parcialmente, tendo em vista que aguardará as providências a serem adotadas pelo setor. Contudo, solicitamos um cronograma de trabalho, a fim de acompanhar a implementação da providência informada.

Quanto à elaboração de manual, a unidade auditada encaminhou um manual do aluno, que será revisado e atualizado de acordo com o regulamento de graduação da UFCA vigente. Ademais, informou que nele estão contemplados os procedimentos referentes à integralização de atividades complementares. Diante das informações, a AUDIN elogia o setor pela iniciativa de criar o manual; no entanto, aguardar-se-á a atualização do mesmo. Sendo assim, considera-se atendida parcialmente a recomendação.

Em relação aos processos de atividades complementares mencionados no Relatório Preliminar, a unidade informou que serão submetidos a uma revisão detalhada dos grupos contemplados pelas atividades desenvolvidas pelo aluno, em consonância com a resolução vigente na época 25/2015/CONSUP e da resolução interna do curso 03/2015/CAP. Diante do exposto, aguardar-se-á o término das revisões, com o objetivo de identificar as correções realizadas pela Coordenação do Curso de Administração Pública.

No que se refere à contagem das atividades complementares, a unidade informou que após ser feito o estudo detalhado do regulamento de graduação e a atualização da resolução de atividades complementares do curso, junto ao Núcleo Docente Estruturante e ao colegiado do curso de Administração Pública, será feito e disponibilizado o detalhamento do processo de integralização de atividades complementares. Nesse sentido, aguardar-se-á a conclusão dos estudos, bem como a atualização da resolução em comento, a fim de verificar o detalhamento do processo de integralização das atividades complementares.

Por fim, quanto à apresentação de portaria sobre indicação do professor responsável pela coordenação de atividades complementares, a unidade anexou a Portaria nº 10, de 11 de maio de 2018, restando, contudo, o encaminhamento de portaria referente aos exercícios anteriores (2016, 2017 e início de 2018). Diante do exposto, considera-se atendida parcialmente a recomendação, uma vez que a AUDIN aguardará a apresentação da portaria solicitada ou a devida justificativa para sua ausência.

RECOMENDAÇÃO 04.01 Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral da norma que esteja vigente.

RECOMENDAÇÃO 04.02. Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

RECOMENDAÇÃO 04.03. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas nos casos analisados.

RECOMENDAÇÃO 04.04. Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.

RECOMENDAÇÃO 04.05. Apresentar documentação de indicação do professor do curso designado pelo colegiado para acompanhamento e avaliação, aprovação e integralização das atividades Complementares.

CONSTATAÇÃO 05: Desatualização do Projeto Pedagógico do Curso de Administração Pública.

Fato:

Durante análise do Projeto Pedagógico do Curso, verificou-se que o mesmo se encontra desatualizado, haja vista constar em seu texto regimento interno anterior à vigência do Regulamento dos Cursos de Graduação.

Causa:

Inobservância ao Plano Pedagógico do Curso e Aditivos
Praxe Administrativa

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio de Memorando nº 01/2019:

PROVIDÊNCIA 05.01 - Será realizada tão logo o documento seja atualizado. Prazo até 21 de junho de 2019.

PROVIDÊNCIA 05.02: Finalizada a tramitação das modificações no PPC do curso e aditivos, o documento será encaminhado para divulgação nos canais da instituição.

Análise da Auditoria Interna:

Para análise do objeto auditado – atividades complementares – referente ao curso de Administração Pública, buscou-se o Projeto Pedagógico do Curso, por entender ser este o documento capaz de propiciar visão atualizada quanto ao tratamento dado ao objeto no âmbito do curso, bem como seu alinhamento aos normativos vigentes.

Em consulta ao site da UFCA, foi localizado, por meio do endereço <https://www.ufca.edu.br/portal/ensino/cursos-de-graduacao/administracao-publica/projeto-pedagogico> arquivo com o Projeto Pedagógico datado de maio de 2016.

No referido documento encontra-se a Resolução 025/2015, bem como a Resolução do próprio curso, que trata das atividades complementares, vigentes até a entrada em vigor do Regulamento dos Cursos de Graduação. Diante do exposto, o PPC encontra-se desatualizado, com normativo interno anterior à vigência do Regulamento, que aduz:

Art. 399 Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-Reitoria de Ensino [ou PROGRAD] até o término do segundo período letivo do ano de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Ademais, por meio do Memorando nº 01/2019, a unidade auditada informou que, tão logo o documento seja atualizado e finalizada a tramitação das modificações no PPC do curso e aditivos, o documento será encaminhado para divulgação nos canais da instituição. Diante do exposto, consideram-se atendidas parcialmente as recomendações, uma vez que a AUDIN aguardará as providências a serem adotadas, conforme prazo informado (21 de junho de 2019).

RECOMENDAÇÃO 05.01: Apresentar Projeto Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

RECOMENDAÇÃO 05.02: Disponibilizar no site da Instituição o PPC, quando da atualização deste.

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas às atividades complementares, as seguintes recomendações por Unidade Auditada:

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

01. Esclarecer informação na planilha quanto às horas acumuladas referente à discente Verônica Ribeiro Silva.

02. Orientar a comunidade acadêmica sobre o processo de integralização das atividades complementares por meio do SIGAA.

03. Adotar medidas que verifiquem a compatibilidade das atividades, bem como que constatem o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem, a fim de atender os normativos internos.

04. Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral da norma que esteja vigente.

05. Verificar a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) sobre o processo de integralização de atividades complementares com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

06. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas nos casos analisados.

07. Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.

08. Apresentar documentação de indicação do professor do curso designado pelo colegiado para acompanhamento e avaliação, aprovação e integralização das atividades Complementares.

09. Apresentar Plano Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

10. Disponibilizar no site da Instituição o PPC, quando da atualização deste.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Em 28 de fevereiro de 2019, elaborado por:

Maria Rosiane Melo dos Santos

Maria Rosiane Melo dos Santos
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
SIAPE 2152849

Em 29 de abril de 2019, revisado por:

Edson Menezes Vilar

Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 2170290

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.

Waleska James Sousa Félix

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086